



Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional,
Empresas Públicas, Concessionárias e Afins



www.stal.pt

Rua D. Luís I, 20F 1249-126 Lisboa . Telef: 210958400 - Fax: 210958469 - Email: stal.nacional@stal.pt

Ex.^{mas} Senhores
- Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
- Conselho de Administração de AMARSUL, S.A.

Of. n.º 1475 /C

Data: 12.11.2021

Assunto: Aviso Prévio de Greve

O STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, e o SITE-SUL - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Sul, vem, ao abrigo do art. 530º e seguintes do Código do Trabalho, aprovado pela Lei 7/2009, de, comunicar que promove uma **Greve ao trabalho normal**, a efectuar das 0h00 de dia 29 de Novembro de 2021 às 24h00 do dia 3 de Dezembro de 2021, abrangendo todos os trabalhadores ao serviço da AMARSUL – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A., independentemente do respectivo tipo de vínculo, bem como uma **Greve ao Trabalho Suplementar** entre as 0h00 do dia 27 de Novembro e as 24h00 do dia 4 de Dezembro, para os mesmos trabalhadores.

Esta Greve tem por objectivo lutar:

- Pela exigência de resposta positiva ao caderno reivindicativo apresentado;
- Pelo aumento geral dos salários, bem como pelo aumento do subsídio de refeição e de transporte em vigor na empresa;
- Pela reversão imediata dos cortes efectuados no subsídio de turno;
- Pela passagem ao quadro de todos os trabalhadores com vínculo precário de trabalho temporário a ocupar postos que correspondem a necessidades permanentes da empresa;

Pela redução do período normal de trabalho de trabalho;

- Pelo regresso ao direito ao dia de carnaval como feriado obrigatório na empresa;
- Pelo direito a um período mínimo de férias de 25 dias úteis para todos os trabalhadores;
- Pela criação e regulamentação de um subsídio de insalubridade, penosidade e risco e de um subsídio de risco rodoviário.

Por razões ligadas à organização das jornadas de trabalho, esta greve abrange ainda o seguinte período:

- Para os trabalhadores cujo horário de trabalho se inicie antes das 0 horas do dia 29 de Novembro de 2021, o aviso prévio de greve começará a produzir efeitos a partir da hora em que tem início a jornada de trabalho;

Para efeitos do disposto no art.º 534º n.º 3 do citado Código do Trabalho e, considerando que:

1. O direito à Greve, configurado na Constituição da República como um direito fundamental dos trabalhadores, só pode ser limitado na estrita medida do necessário para salvaguardar a efectivação de outros direitos fundamentais, não podendo, em caso algum, sofrer limitações que diminuam a extensão e o alcance da norma que o consagra, nos termos do artigo 18º, nºs 2 e 3, da CRP.

2. As “necessidades sociais impreteríveis” a que se referem o nº.1 do artigo 537º do Código do Trabalho, hão-de ser, à luz do citado artigo 18º da CRP, necessidades sociais cuja insatisfação se traduza na violação de correspondentes direitos fundamentais dos cidadãos e não meros transtornos ou inconvenientes resultantes da privação ocasional de um bem ou serviço.

3. O nº. 2 do citado artigo 537º estabelece quais os órgãos ou serviços onde poderá verificar-se a necessidade de prestação de serviços mínimos, em função de circunstâncias concretas, sendo certo, porém, que a actividade normal desses órgãos ou serviços não corresponde, em abstracto, à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, o que equivaleria à negação do Direito à Greve por parte dos seus trabalhadores.

4. Mesmo nos casos em que, face às circunstâncias concretas, se mostre necessária a prestação de serviços mínimos, a sua definição deve “respeitar os princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade”, nos termos do n.º 5 do artigo 538º do Código do Trabalho.

propõe-se, a título de serviços mínimos, o seguinte:

- Uma equipa de Recolha Selectiva, composta por um motorista e um operador, por turno, para cada um dos Ecoparques do Seixal e de Palmela, à semelhança de igual decisão emitida no Acórdão do Tribunal Arbitral no âmbito do Processo 37_2021 – SM, no âmbito de Greve realizada na RESINORTE, empresa do Grupo EGF, à semelhança da AMARSUL, que presta os mesmos serviços de recolha e tratamento de resíduos;

- A não realização de quaisquer serviços mínimos no âmbito da Central de Valorização Orgânica, no seguimento da decisão do Acórdão do Tribunal Arbitral, emitido no âmbito do Processo 7/2016 – SM, no âmbito da Greve nessa mesma empresa, AMARSUL, pelos fundamentos melhor identificados no referido Acórdão;

- Um trabalhador com a categoria de Operador de Veículos Especiais por cada um dos aterros existentes na empresa, por cada turno, para realização das tarefas ligadas à deposição de resíduos em aterro.

Assim, informa-se que os referidos trabalhadores, independentemente do respectivo tipo de vínculo, se encontram em greve, tal como acima indicado, se outro motivo não declararem expressamente.

Com os melhores cumprimentos,

A Direcção Nacional do STAL



Sindicato Nacional dos Trabalhadores
da Administração Local e Regional,
Empresas Públicas, Concessionárias e Afins

D. Luís I, N.º 20-F, 1249-126 Lisboa - Tel.: 210 958 400
Fax: 210 958 469 - NIF: 500 912 742

